



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
14.138 15/03/2012 15:52:16
Responsável: *[Signature]*

INDICAÇÃO Nº 122 /2012

**“INDICA DIVULGAÇÃO E EMPENHO AO CUMPRIMENTO
DA LEI Nº 2.689 QUE INSTITUIU O BRECHÓ DA
CONSTRUÇÃO”**

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O vereador que a esta subscreve, nos termos regimentais vigente, **I=N=D=I=C=A** ao senhor Prefeito Municipal **EDNEY TEVEIRA QUEIROZ**, empenho ao cumprimento da Lei nº 2.689 que instituiu o Brechó da Construção.

JUSTIFICATIVA

O Projeto é de interesse social e com forma até de preservação ao meio ambiente. Um reaproveitamento de materiais sobras de construções demolidas e reformas de prédios, quando os proprietários poderão manifestar o desejo de fazer doações às famílias de baixa renda.

É constantemente pessoas que procuram vereadores para pedirem ajuda para compra de alguns materiais para benfeitorias de suas residências. Com uma ampla divulgação desse Brechó da Construção, acredito que possa a população se manifestar de forma positiva que venha atender a muitos carentes que estão a espera de melhorias em suas residências, uma vez que o município não dispõe de fundos para essa finalidade. E a referida lei está em vigor e não vimos nada de efetivo para com os objetivos propostos.

Palácio Legislativo Água Grande, 15 de Março de 2012

EDIVALDO VIEIRA DA ROCHA
Vereador



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

**LEI N° 2.689, DE 19 DE MARÇO DE 2010
Autoria do Projeto: Vereadora Almira Ribas Garms**

"Institui o Brechó da Construção' e dá outras providências".

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Paraguaçu Paulista o "Brechó da Construção".

Art. 2º O "Brechó da Construção" consistirá no recolhimento e no recebimento de materiais que derivem de sobras de construção, demolição e reforma de prédios, cujos proprietários manifestem o desejo de doar para atendimento às famílias de baixa renda, devidamente cadastradas pelo Poder Público.

Parágrafo Único. Os materiais acima referenciados poderão ser tijolos, esquadrias, madeiras, cerâmicas, telhas, tubulações hidráulicas e elétricas, peças sanitárias, caixas de água e tudo que se enquadre nas características do Programa.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, definindo o cronograma de sua implantação, os departamentos envolvidos e suas respectivas atribuições.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 19 de março de 2010.

**EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal**

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em lugar público de costume.

**RONALDO CÉSAR BRAGA COSTA
Chefe de Gabinete**